

**SGPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0026/2026**



A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A ADEÇÃO DA SGPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. AO PROGRAMA BRASILEIRO GHG PROTOCOL (PBGHG) – CICLO 2026, NA MODALIDADE SEM TREINAMENTO, CONTEMPLANDO A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE 02 (DOIS) INVENTÁRIOS DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) CORPORATIVOS NA PLATAFORMA DE REGISTRO PÚBLICO DE EMISSÕES (REFERENTES AOS ANOS-BASE DE 2025 E 2026).

**JULHO/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 0026/2026**  
**PROCESSO NO SGPE Nº 1618/2026**

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, de conformidade com disposto no artigo 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 116, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em referência, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A ADESÃO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. AO PROGRAMA BRASILEIRO GHG PROTOCOL (PBGHG) – CICLO 2026, NA MODALIDADE SEM TREINAMENTO, CONTEMPLANDO A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE 02 (DOIS) INVENTÁRIOS DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) CORPORATIVOS NA PLATAFORMA DE REGISTRO PÚBLICO DE EMISSÕES (REFERENTES AOS ANOS-BASE DE 2025 E 2026).**

**1. - CONTRATANTE**

**SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 – Centro, município de São Francisco do Sul - SC.

**2. - CONTRATADA**

**FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede estabelecida na Praia de Botafogo, nº 190, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

**3. - FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação tem amparo legal na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o artigo 116, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos.

***Art. 116** A contratação por inexigibilidade de licitação será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*

*I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, devendo a exclusividade restar comprovada no processo administrativo.*

**4. – JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se impõe como medida estratégica e institucional para o diagnóstico e o monitoramento sistemático das emissões de gases de efeito estufa geradas pelas atividades da SCPAR Porto de São Francisco do Sul. A elaboração e a publicidade dos inventários organizacionais constituem o passo fundamental para a formulação de metas internas de transição e descarbonização, agregando credibilidade, competitividade corporativa e atratividade logística frente ao mercado de baixo carbono. O escopo não se limita ao simples reporte de dados, mas sim ao acesso aos parâmetros de qualidade metodológica do método internacional GHG Protocol, por intermédio da plataforma do Registro Público de Emissões (RPE), gerida pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces). Com esta contratação, a SCPAR assegura a publicação concomitante de 02 (dois) inventários consolidados (ciclos 2025 e 2026), sanando demandas institucionais de reporte e garantindo a outorga dos selos de conformidade correspondentes. Por se tratar de objeto



de natureza singular, no qual o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces) é a única instituição responsável por adaptar a metodologia ao contexto brasileiro e gerenciar o Registro Público de Emissões, a contratação se processará mediante Inexigibilidade de Licitação por Fornecedor Exclusivo, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR. Informo que FGV possui minuta padrão de contrato, conforme anexo do processo, não sendo possível a modificação dos termos.

#### **5. – DO OBJETO**

O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A ADESAO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. AO PROGRAMA BRASILEIRO GHG PROTOCOL (PBGHG) – CICLO 2026, NA MODALIDADE SEM TREINAMENTO, CONTEMPLANDO A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE 02 (DOIS) INVENTÁRIOS DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) CORPORATIVOS NA PLATAFORMA DE REGISTRO PÚBLICO DE EMISSÕES (REFERENTES AOS ANOS-BASE DE 2025 E 2026)**, devidamente justificado nos autos do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste processo.

#### **6. – DOS PREÇOS**

O preço a ser contratado é de **R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**, de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**.

#### **7. – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços objeto do presente processo. Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **8. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

#### **9. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1** Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o que preceitua o art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

**9.2** O cronograma operacional de envio e consolidação dos inventários de 2025 e 2026 deve seguir o fluxo regulamentar estabelecido pelo comitê gestor do programa.

#### **10. - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas nos artigos 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

#### **11. – DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS**



**11.1** As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

## **12. – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## **13. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

### **13.2 O pagamento será:**

**13.2.1** Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e da Inexigibilidade de Licitação).

**13.2.1.1 A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**

**13.2.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

**13.2.3** A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**13.2.4** O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução nº 0066/2024/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no– link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf>

**13.2.5** Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

**13.2.6** O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

**13.2.7** O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

- Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;
- Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.
- Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

#### **13.2.8 Da Atualização por Inadimplemento**

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

### **14. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1** As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

**14.2** Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**14.3** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

**14.4** Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as PROPONENTES e a licitante CONTRATADA fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

### **15. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**15.2** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

**15.3** A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

**15.4** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

**15.5** A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**15.6** A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

**15.7** A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

**15.8** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

**15.9** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

**15.10** A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**15.11** O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

**15.12** Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

**15.13** Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

**15.14** Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

**15.15** Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;



**15.16** A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**15.17** O suporte as interações técnicas, o processo de auditoria de dados (desk review) e a efetiva publicação pública e homologação dos 02 (dois) inventários organizacionais (ciclos 2025 e 2026) ocorrerão integralmente de forma online na plataforma oficial de gerenciamento da contratada.

**15.19** Plataforma de Referência: O ambiente digital para a inserção e divulgação dos relatórios corporativos será o portal do Registro Público de Emissões, acessível pelo endereço eletrônico <https://registropublicodeemissoes.fgv.br/>.

## **16. – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**16.1** A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

**16.2** Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, e art. 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## **17. – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1** De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **18. – DA DOCUMENTAÇÃO**

**18.1** Os documentos a ser apresentado pela empresa **CONTRATADA** será constituída pela seguinte documentação:

### **18.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

b) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

### **18.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL:**



- a) Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);
- b) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e,
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

#### 19. – DA MATRIZ DE RISCO:

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

**Parágrafo Único:** Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

#### 20. - DOS ANEXOS

Os anexos relacionados a seguir são partes integrantes deste processo:

|          |                     |
|----------|---------------------|
| ANEXO I  | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO II | MINUTA DO CONTRATO. |

São Francisco do Sul – SC

**Cleverton Elias Vieira**  
Diretor Presidente  
(assinatura digital)

**Guilherme Custódio de Medeiros**  
Diretor de Operações e Logística  
(assinatura digital)

**ANEXO I**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0026/2026**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
em documento a parte.

**ANEXO II**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0026/2026**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**Conforme padrão da Contratada (fls. 74-100)**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0026/2026**

Homologo o resultado do processo de licitação na modalidade – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0026/2026 (SGPE PSFS 1618/2026)**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A ADEÇÃO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. AO PROGRAMA BRASILEIRO GHG PROTOCOL (PBGHG) – CICLO 2026, NA MODALIDADE SEM TREINAMENTO, CONTEMPLANDO A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE 02 (DOIS) INVENTÁRIOS DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) CORPORATIVOS NA PLATAFORMA DE REGISTRO PÚBLICO DE EMISSÕES (REFERENTES AOS ANOS-BASE DE 2025 E 2026).**

| ITEM | EMPRESA                                                                  | VALOR TOTAL   |
|------|--------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01   | FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44 | R\$ 10.900,00 |

São Francisco do Sul – SC

**Cleverton Elias Vieira**  
Diretor Presidente  
(assinatura digital)





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **D3W41HN5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 08/07/2026 às 15:08:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.

(Assinatura do sistema)



**NAYARA ALVES DA SILVA MELO** (CPF: 044.XXX.659-XX) em 08/07/2026 às 15:11:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2025 - 17:33:04 e válido até 29/10/2125 - 17:33:04.

(Assinatura do sistema)



**GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 09/07/2026 às 10:53:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.

(Assinatura do sistema)



**CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 09/07/2026 às 11:01:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTYxOF8xNjE4XzlwMjZfRDNXNDFITjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001618/2026** e o código **D3W41HN5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.